



Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.198, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 197/2004, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014387/2002-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina, estabelecido à Rua Walfran Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI.

Art. 2º - A Autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.199, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 198/2004, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014390/2002-71, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento em Redes de Computadores (Área Profissional: Informática), com cem vagas totais anuais, para o turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Ceará, estabelecido à Rua Barão do Rio Branco, nº 2101, Centro, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.200, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 199/2004, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014396/2002-48, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Sistemas de Informação (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, para o turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Ceará, estabelecido à Rua Barão do Rio Branco, nº 2101, Centro, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.201, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 200/2004, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014905/2002-32, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), com cento e cinquenta vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, estabelecida à Avenida Guterres, nº 241, Jardim Riva, na Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste.

Art. 2º - A Autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.202, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 201/2004, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.015101/2002-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo (Área Profissional: Comércio), com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas totais anuais para o turno matutino e cem vagas totais anuais para o turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, estabelecida à Avenida Gov. Jaime Campos, nº 3494, na Cidade de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Barra do Garças.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.203, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 202/2004, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.019196/2002-81, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Sul da Bahia, estabelecida à Rua Minervino Macedo, nº 120, na Cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela Fundação Francisco de Assis.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.204, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 203/2004, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.004972/2003-20, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, pelo prazo de três anos, o Curso Superior de Tecnologia em Produção Civil (Área Profissional: Construção Civil), com oitenta vagas totais anuais, sendo quarenta vagas totais anuais para o turno vespertino e quarenta vagas totais anuais para o turno noturno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, estabelecida à Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantido pela União.

Art. 2º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, passará a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Obras de Edificações (Área Profissional: Construção Civil).

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.205, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 105/2004, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000280/2004-93, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.206, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 106/2004, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000257/2004-07, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade Piauiense de Processamento de Dados, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, com sede em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.207, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 107/2004, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000263/2004-56, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade de Administração de Teresina, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí, com sede em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.208, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 108/2004, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000315/2004-94, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 11 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 109/2004, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000321/2004-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento da Faculdade Alagoana de Administração, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Alagoas, com sede em Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de maio de 2004

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 65/2004, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do credenciamento das Faculdades Integradas IESGO, mediante transformação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Instituição de Ensino Superior de Goiás, da Faculdade de Letras da Instituição de Ensino Superior de Goiás e da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás,